

RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO PRÁTICA*

O Senac-DF, no uso de suas atribuições, divulga para os candidatos e demais interessados o **Resultado Definitivo das Avaliações Práticas** do Processo Seletivo correspondente ao Edital 33-2017, que tem como objetivo selecionar *Instrutores*:

Edital 33-2017 – Instrutor Agente de Alimentação Escolar			
Nº	Nome	TOTAL **	RESULTADO**
1º	Thamyris de Sá Bento	8,30	Classificada
X	Larissa Beatriz Pessoa Olguin S	3,89	Desclassificada
X	Tainá Rocha Santos	3,81	Desclassificada
X	Ana Caroline de Farias Alves	2,12	Desclassificada
X	Fabine Faria Araújo	0,00	Desclassificada
X	Eliana Maria Lima dos Anjos	Faltou	Desclassificada

OBSERVAÇÕES

* **Informamos que não foi interposto nenhum recurso ao Resultado Preliminar das Avaliações Práticas.**

****Item 1.5.** “Não haverá sob qualquer hipótese, segunda chamada para nenhuma das fases do processo seletivo, nem será permitida a realização de qualquer fase fora do local e horário previamente estabelecido nesse Edital”.

****Item 1.8.** O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para preenchimento de vagas dentro do prazo de validade do presente certame.

****Item 1.9.** Os candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas oferecidas poderão ser aproveitados com o surgimento de novas vagas, no prazo de validade do processo seletivo.

****Item 1.10.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, a critério do Senac-DF.

****Item 4.4.** O candidato deverá obter **no mínimo nota 5,0 (cinco)** na avaliação prática.

****Item 4.10.** “Para a classificação nesta fase, os critérios de desempate serão: a) Candidato com maior número de pontos na Análise Curricular e Documental; b) Candidato que tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia das inscrições, em atenção ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03; c) *Candidato que tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.*”

****Item 6.3** “Será desclassificado do processo seletivo, o candidato que:

A) obtiver nota abaixo da pontuação mínima exigida para a Avaliação Prática;

D) deixar de comparecer em alguma etapa do processo seletivo na data, no horário e no local estabelecido”.

Brasília, 25 de outubro de 2017.
Núcleo de Recursos Humanos – NRH